



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

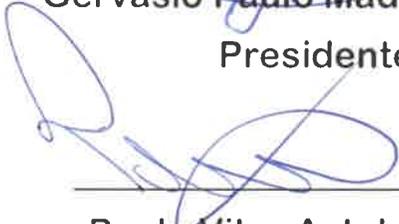
Logo, destaca o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, *os órgãos que compõe a Câmara Municipal, responsáveis pela execução de seus serviços e atividades com as suas devidas responsabilidades.*

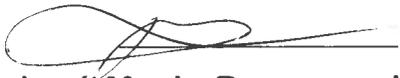
Sendo assim, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, esta ilustre **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** não encontrou impedimento de ordem financeira, OPINANDO, desta forma, pela **APROVAÇÃO** da matéria em apreço.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 14 de fevereiro de 2023.


Gervásio Paulo Madalon - MDB
Presidente


Paulo Vitor Astolphi - PP
Relator


José Maria Degasperi - PSB
Vogal